



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 212/85

Dispõe sobre a aquisição de lotes urbanos do loteamento da cidade de Eldorado-MS., e da outras providências.

O Exmº. Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, - no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

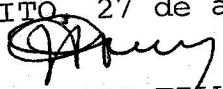
ARTIGO 1º) - Fica o poder executivo Municipal autorizado a adquirir do ESPÓLIO SPARTACO ASTOLFI, os lotes que obedecem a ordem cronologica de 01 à 18 da quadra nº 162 (Cento e sessenta e dois) do loteamento urbano da cidade de Eldorado-MS.

§ ÚNICO- A referida area deverá abranger um total de 9.600 m² ("Nove mil e seiscentos metros quadrados).

ARTIGO 2º) - Autoriza os cofres da Prefeitura Municipal de Eldorado, efetuar o pagamento na importância! de G\$ (2.800.000,) (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros"), referente a aquisição dos lotes urbanos citados no Artigo 1º., em moeda corrente do País.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 1.985.


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal